TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15976/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Ivone Bezerra da Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00818/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPrev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Ivone Bezerra da Costa.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Edson Fernandes da Costa.
   3.2. Cargo: Assistente Administrativo.
   3.3. Matrícula: 04.439-3.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.
4. **Caracterização da pensão (Portaria – P – 535/2012):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia.
   4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes - Presidente da PBprev.
   4.3. Data do ato: 04 de janeiro de 2012.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2012.
   4.5. Valor: R$ 555,29.
5. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15976/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15976/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora IVONE BEZERRA DA COSTA (**Portaria – P – 535/2012**), beneficiária do servidor falecido Senhor EDSON FERNANDES DA COSTA, Assistente Administrativo, matrícula 04.439-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 21).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE